

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para determinar o envio à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional das mensagens propondo perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil seja credor.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 390 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 390.

Parágrafo único. No caso de mensagens propondo perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil seja credor, a matéria será encaminhada para parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, antes de seu exame pela Comissão de Assuntos Econômicos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o nosso Regimento Interno, os pedidos de autorização para operações externas, de natureza financeira, de interesse da União, são, sempre, examinados pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem cabe, inclusive, formular o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada.

Trata-se, sem dúvida, de providência correta, tendo em vista a competência daquele órgão fracionário desta Casa.

Entre essas matérias, entretanto, existe um tema que envolve não apenas a questão financeira, cujo exame é de competência da CAE, mas avança sobre questões que dizem respeito às relações do Brasil com outros países.

Estamos falando, aqui, das mensagens que propõem perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil é credor.

Efetivamente, nesses casos, é necessário analisar não apenas os aspectos econômicos da matéria, o que é sempre muito bem conduzido pela CAE, como as repercussões que a medida pode ter para as nossas relações exteriores.

Ou seja, trata-se não apenas de uma operação financeira, mas, sobretudo, de um tema de política internacional do País.

Nesse sentido, é, certamente, fundamental que esse tipo de matéria seja também examinado pela Comissão competente para a análise desse tema, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que terá que lidar com vários aspectos que envolvem as diversas questões que advêm de uma decisão como essa.

A adoção do mecanismo aqui proposto, assim, permitirá que o Senado Federal avalie essas importantes decisões em todos os seus ângulos e exerça, de forma plena, a sua competência constitucional na matéria.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO